

BATALHA boletim digital

Nº26 // dezembro de 2016 // ISSN 2183-2315



AVISOS / DESPACHOS
EDITAIS / REGIMENTOS

Avisos	3
Despachos.....	5
Editais.....	8

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso

Proposta de Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Municipal

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha torna público que, por deliberação da Assembleia Municipal tomada em 25/11/2016 (ponto 16), sob proposta da Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 07/11/2016 (Del. 2016/0533/G.A.P.), foi aprovada a proposta de Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Municipal.

Neste sentido, e dando cumprimento ao estatuído nos números 1 e 2 do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submete-se a proposta do citado Regulamento a consulta pública, por um período de 30 dias úteis, para recolha de sugestões, documento que a seguir se republica.

Paços do Concelho da Batalha, 02 de dezembro de 2016

O Presidente Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

PROPOSTA DE REGULAMENTO DE OBRAS E TRABALHOS NO SUBSOLO DO DOMÍNIO MUNICIPAL

A exigência de licenciamento da ocupação do domínio público municipal abrange a ocupação ou utilização do solo, mas também do subsolo e espaço aéreo correspondente à superfície do bem em causa. O poder de atribuir a referida licença compete à Câmara Municipal, no âmbito do exercício das suas competências de administração do domínio público municipal, de acordo com o disposto na alínea qq), do nº 1, do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (e posteriores alterações).

Neste contexto, há, inequivocamente, uma carência de previsão regulamentar de trâmites procedimentais relativos ao licenciamento da ocupação ou utilização do domínio público municipal, sendo certo que o Município da Batalha tem uma palavra a dizer sobre a forma de ocupação ou utilização de tal domínio.

Nesta perspetiva, torna-se imperiosa a definição de uma disciplina normativa que regule a intervenção no subsolo do domínio público para instalação e reparação de redes elétricas, telefones, gás e águas, esgotos domésticos, pluviais e outras no concelho da Batalha.

Acresce que o Regime Financeiro das Autarquias Locais (Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, e posteriores alterações) autoriza o Município a cobrar taxas pela ocupação ou utilização do solo, subsolo e espaço aéreo do domínio público municipal a todas as entidades que não beneficiem de uma isenção legal expressa nesse sentido.

As referidas taxas pela utilização dominial fundam-se no benefício económico auferido pelo agente que implanta as suas infraestruturas no subsolo.

É neste contexto que deve ser perspetivada a aprovação do presente Regulamento, assegurando, em síntese, dois objetivos fundamentais:

- Por um lado, dotar o Município de um quadro regulamentar que possa, com coerência, certeza e segurança jurídicas, disciplinar, convenientemente, a utilização do espaço de domínio público municipal, particularmente, do seu subsolo;
- Por outro lado, introduzir uma cultura de responsabilidade assente na prévia necessidade de controlo administrativo da utilização desse espaço pelos respetivos operadores, mediante o pagamento, justo e proporcional, das taxas correspondentes, e na salvaguarda da efetiva e correta res-

tauração do espaço público intervencionado.

Foram ouvidas, em cumprimento do disposto no n.ºs 1 e 2 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a ANACOM, EDP, PT Comunicações e outras entidades concessionárias de distribuição de gás natural e propano.

O presente projeto de Regulamento foi sujeito a consulta pública nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo. Nestes termos, e ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 3.º, n.º 1 do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro (e posteriores alterações), alíneas K) e qq), do nº 1, do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (e posteriores alterações), e das alíneas e) e n), do artigo 14.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro (e posteriores alterações), a Assembleia Municipal da Batalha aprovou em 25/11/2016, sob proposta da Câmara Municipal de 07/11/2016, e em conformidade com o disposto nas alíneas c) e g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, o presente projeto de Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.

Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 3.º, n.º 1 do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro (e posteriores alterações), nas alíneas c) e g) do n.º 1 do artigo 25.º, nas alíneas K) e qq), do nº 1, do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (e posteriores alterações) e nas alíneas e) e n), do artigo 14.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (e posteriores alterações).

Artigo 2º Âmbito de aplicação

- O presente Regulamento aplica-se às obras e trabalhos a realizar no subsolo do domínio público municipal do concelho da Batalha, com vista à instalação, construção, alteração, substituição, manutenção ou reparação de redes elétricas, de comunicações eletrónicas, de gás e águas, esgotos domésticos, pluviais e outras no concelho da Batalha.
- A existência, por via legal ou contratual, de um direito de ocupação e utilização do domínio público municipal não exime o respetivo titular da observância das disposições aplicáveis constantes do presente Regulamento, sem prejuízo do disposto no art.º 33º.

Artigo 3º Licença Municipal

- A realização de obras e trabalhos no subsolo do domínio público municipal do concelho de Batalha carece de licença municipal, com exceção do disposto no artigo 13º do presente Regulamento e dos casos de isenção expressamente previstos.
- A instalação e funcionamento das infraestruturas das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas estão sujeitos ao procedimento estabelecido nos artigos 35º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro (e posteriores alterações), com as devidas adaptações.

Artigo 4º

Instrução do pedido de licenciamento

- O pedido de licenciamento é dirigido ao Presi-

dente da Câmara Municipal de Batalha, sob a forma de requerimento e é instruído com os seguintes elementos:

- Planta de localização;
- Projeto da obra a efetuar, apresentado em quadruplicado;
- Declaração e termo de responsabilidade dos técnicos autores dos projetos;
- Plano de segurança da obra que incluirá, sempre que necessário, plano de alteração da circulação rodoviária;
- Orçamento correspondente ao valor da obra a efetuar.

2. No requerimento previsto no número anterior deverão obrigatoriamente constar:

- O prazo previsto para a execução dos trabalhos;
- O faseamento dos trabalhos, quando se justifique;
- A data do início e conclusão da obra.

3. No caso em que seja exigível o prévio pagamento de taxas, o pedido de licenciamento deve ainda ser acompanhado das seguintes indicações:

- Pavimentos afetados: dimensões (comprimento e largura) e número de dias;
- Tubagens: diâmetro e extensão;
- Armários: área e número de meses da ocupação.

Artigo 5º Deliberação

1. Compete à Câmara Municipal de Batalha deliberar sobre o pedido de licenciamento, após emissão de parecer, no prazo de cinco dias úteis, da Junta de Freguesia da área onde vão ser executados os trabalhos.

2. Com o deferimento do pedido de licenciamento a Câmara Municipal de Batalha fixa as condições técnicas que entenda necessárias observar para a execução da obra ou trabalhos, o prazo para a sua conclusão e o montante da caução a prestar.

3. O prazo fixado para conclusão da obra ou dos trabalhos pode ser menor do que o proposto no requerimento do pedido de licenciamento por razões devidamente justificadas.

4. Quando se verifique a situação prevista no número anterior, o prazo para conclusão da obra ou dos trabalhos pode ser prorrogado pela Câmara Municipal de Batalha quando vier a revelar-se não ser possível o seu cumprimento, mediante requerimento fundamentado do interessado, a apresentar com a antecedência mínima de cinco dias em relação ao termo do prazo.

Artigo 6º

Caducidade da deliberação

A licença caduca se, no prazo de noventa dias a contar da sua notificação, não for requerida a emissão do respetivo alvará.

Artigo 7º

Alvará

1. A Câmara Municipal de Batalha emite o alvará de licença no prazo de trinta dias a contar da data de apresentação do requerimento e desde que se encontrem pagas as taxas devidas e prestada caução.

- O alvará deverá especificar os seguintes elementos:
 - A identificação do respetivo titular;
 - O tipo de obra ou de trabalhos;
 - A identificação do local onde se realizam as obras ou os trabalhos;
 - O prazo de conclusão das obras ou trabalhos e respetivo faseamento;
 - O montante da caução prestada e identificação do correspondente título.

Artigo 8º Publicidade

1. O alvará é obrigatoriamente publicitado, sob a forma de aviso, a colocar no local onde se irão realizar os trabalhos, com a antecedência mínima de

oito dias.

2. O aviso referido no número anterior deve constar as seguintes menções:

- Número e data de emissão de alvará;
- Identificação do titular do alvará;
- Identificação do tipo de obra;
- Data do início da obra;
- Data da conclusão da obra;
- Fases de execução da obra, com a data de início e conclusão de cada fase;
- Área abrangida pela obra;
- Montante da caução prestada.

Artigo 9º

Caducidade do Alvará

1. O alvará caduca:

- Se as obras não forem iniciadas no prazo de noventa dias a contar da notificação da emissão do alvará;
 - Se as obras não forem concluídas no prazo fixado no alvará ou estipulado nos termos do nº 4 do artigo 5º, salvo por motivos de força maior.
2. Em caso de caducidade, o interessado pode requerer novo licenciamento, que seguirá a tramitação prevista no presente Regulamento.

Artigo 10º

Taxas

O montante das taxas a cobrar é apurado nos termos do Regulamento de taxas municipais em vigor no Concelho de Batalha.

Artigo 11º

Caução

1. A caução prevista no nº. 2, do artigo 5º, do presente Regulamento, destina-se a assegurar:

- A boa execução das obras;
 - O reembolso das despesas suportadas pela Câmara Municipal de Batalha em caso de substituição na execução das obras;
 - O ressarcimento por danos provocados durante a execução das obras.
2. A caução é prestada através de garantia bancária, depósito bancário ou seguro-caução a favor da Câmara Municipal de Batalha, sob condição de atualização nos seguintes casos:
- Reforço, por deliberação fundamentada, sempre que a mesma se mostre insuficiente para garantia de conclusão dos trabalhos, tenha havido prorrogação do prazo para conclusão das obras ou um agravamento relevante dos custos da obra em relação ao valor inicialmente orçamentado;
 - Redução, a requerimento do interessado, em conformidade com o andamento dos trabalhos.
3. O montante da caução será igual ao valor orçamentado para a obra ou trabalhos a realizar.

Artigo 12º

Obras e trabalhos urgentes

- As obras ou trabalhos cuja urgência exija a sua execução imediata podem ser iniciadas pelos respetivos operadores de subsolo.
- Salvo disposição em contrário, nos casos previstos no número anterior o operador de subsolo que deu início à obra ou aos trabalhos, deve, no primeiro dia útil seguinte, comunicar esse facto à Câmara Municipal de Batalha e à Junta de freguesia da respetiva área, bem como, se for caso disso, praticar os atos necessários à sua regularização.
- São obras urgentes para efeitos do presente Regulamento:
 - A reparação de fugas de gás e água;
 - A reparação de avarias de cabos elétricos ou de telecomunicações;
 - A desobstrução de coletores;
 - A reparação de infraestruturas cujo estado represente perigo ou cause perturbações graves no serviço a que se destina.

Artigo 13º

Obras e trabalhos de pequena dimensão

- As obras e trabalhos a executar pelos operadores de subsolo não carecem de licenciamento municipal quando envolvam uma utilização ou ocupação do domínio público municipal não superior a 10 metros de extensão e com duração inferior a uma semana.
- No caso previsto no número anterior, deve ser comunicada à Câmara Municipal de Batalha e à Junta de Freguesia da área respetiva área, com o mínimo de quinze dias de antecedência, a data do início da obra ou dos trabalhos.

Artigo 14º

Responsabilidade

Os operadores de subsolo e/ou os respetivos empreiteiros são responsáveis, nos termos legais e contratuais, por quaisquer danos provocados à Câmara Municipal de Batalha ou a terceiros decorrentes da execução dos trabalhos ou da violação do presente Regulamento, a partir do momento que ocupem a via pública para dar início aos mesmos.

CAPÍTULO II

EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Artigo 15º

Proibição de interferência em outras redes

- Na execução dos trabalhos não é permitida qualquer interferência nas redes sob a responsabilidade de terceiras entidades, sem a prévia autorização destas.
- Sempre que entenda conveniente, a Câmara Municipal Batalha pode solicitar a presença de um técnico representante dos operadores de subsolo responsáveis pelas demais redes existentes no local de execução dos trabalhos para acompanhamento e assistência aos mesmos.

Artigo 16º

Regime de execução

A execução dos trabalhos é efetuada em regime diurno, sem prejuízo da Câmara Municipal da Batalha impor a sua execução em regime noturno ou autorizá-la a requerimento do operador de subsolo responsável pela execução dos trabalhos.

Artigo 17º

Continuidade dos trabalhos

- É proibida a interrupção ou suspensão da execução dos trabalhos, exceto quando ditada por motivos de força maior.
- A interrupção ou suspensão da execução dos trabalhos, bem como os seus motivos, deve ser comunicada de imediato à Câmara Municipal da Batalha.
- É obrigatória a reposição provisória do pavimento quando ocorra a interrupção ou suspensão da execução de trabalhos por tempo indeterminado.
- Os pavimentos afetados deverão ser refeitos com uma mistura betuminosa a frio ou pela colocação de cubos de granito, após uma consistente compactação, salvo outra disposição da Câmara Municipal, devendo tal reposição provisória ter qualidade suficiente para se manter até à reposição definitiva do pavimento.

Artigo 18º

Abertura de valas e trincheiras

- A abertura de valas ou trincheiras deve ser realizada por troços de uma extensão compatível com o ritmo de concretização dos trabalhos e reposição do pavimento.
- Os cortes no tapete betuminoso para abertura de valas na faixa de rodagem devem ser executados com recurso a equipamento mecânico de corte.
- Nas travessias, a escavação para abertura de valas deve ser realizada em metade da faixa de rodagem por forma a permitir a circulação de veículos e peões através da outra faixa de rodagem, só

podendo prosseguir para esta quando tenha sido repostado o pavimento ou tenham sido colocadas chapas de ferro que permitam repor a circulação na primeira metade da faixa de rodagem, devendo ficar sempre assegurada a segurança dos peões através da colocação de uma passagem diferenciada relativamente à de veículos.

- A abertura de valas ou trincheiras junto a muros ou a paredes de edifícios deve ser antecedida da avaliação do risco das escavações afetarem a sua estabilidade, adaptando-se as medidas necessárias para o prevenir, como o escoramento ou recalçamento, de acordo com as normas de segurança previstas na legislação em vigor sobre a matéria.

Artigo 19º

Aterro e compactação

- O aterro e a compactação das valas e trincheiras devem ser efetuados por camadas de 0,20 m de espessura, regando-se e batendo com maço mecânico ou cilindro vibrador.
- Quando as terras provenientes das escavações para a abertura de valas ou trincheiras não forem adequadas para a execução do aterro, serão obrigatoriamente substituídas por terras apropriadas que deem garantias de boa compactação.
- O grau de compactação deve atingir 95% de baridade seca máxima (AASHO modificado) nas faixas de rodagem e 90% nos restantes casos.

Artigo 20º

Reposição de pavimentos

- O pavimento a repor nas faixas de rodagem, quando a camada de desgaste for em betuminoso, deve ser igual ao previamente existente, com um mínimo de base e sub-base em tout-venant com 0,45 m de espessura, efetuadas em três camadas de 0,15 m, camada de regularização em betão betuminoso (binder) com 0,04 m de espessura (após compactação) e camada de desgaste em betão betuminoso aplicado a quente, com inertes de basalto, com 0,04 m de espessura (após compactação).
- A reposição de calçadas deve ser igual à previamente existente e assente sobre uma almofada de areão ou areia, com traço de cimento na proporção de 5% em volume e com 0,10 m de espessura, no caso de ser efetuada em vidro ou cubos de calcário.
- Os pavimentos de tipo diferente dos previstos nos números anteriores, são repostos de acordo com as indicações que forem fornecidas pela Câmara Municipal da Batalha.
- A reposição de pavimentos deve ser realizada por forma a obter-se uma ligação perfeita com o pavimento remanescente, sem que se verificarem entre ambos irregularidades ou fendas, nem ressaltos ou assentamentos diferenciais.

Artigo 21º

Danos provocados durante a execução dos trabalhos

- Quaisquer infraestruturas destruídas ou danificadas durante a execução dos trabalhos deverão ser substituídas ou reparadas com a maior brevidade possível.
- A existência dos danos referidos no número anterior deve ser imediatamente comunicada à Câmara Municipal da Batalha e ao respetivo operador de subsolo.

Artigo 22º

Limpeza da área de trabalhos

- Todos os materiais removidos durante a execução dos trabalhos devem ser imediatamente retirados do local, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- Os materiais que sejam reutilizáveis, podem ser acumulados na área onde decorrem os trabalhos, devidamente separados e acondicionados, desde que não prejudiquem os constituintes perigo para a circulação de veículos e peões.

3. A execução dos trabalhos deve incluir a limpeza da área onde os mesmos decorrem, tendo particularmente em vista garantir a segurança, minimizar os incómodos e reduzir o impacto visual negativo.

4. A manufatura de argamassas, de qualquer tipo, é feita com recurso à utilização de um estrado de madeira ou de chapa de aço como amassadouro, devendo ser imediatamente lavado o pavimento inadvertidamente sujo por forma a evitar-se a sedimentação dos materiais.

5. Concluídos os trabalhos, todos os materiais que ainda subsistam devem ser retirados do local, bem como máquinas, ferramentas e ou utensílios.

6. Com a conclusão dos trabalhos são igualmente retirados o aviso referido no artigo 8º. e a sinalização e medidas provisórias previstas no artigo 24º, do presente Regulamento, sendo reposta a sinalização definitiva previamente existente.

CAPÍTULO III

MEDIDAS PREVENTIVAS DE SEGURANÇA

Artigo 23º

Valas e trincheiras

As valas e trincheiras devem encontrar-se devidamente assinaladas e protegidas com dispositivos apropriados, nomeadamente guardas, rodapés em madeira, grades e fitas plásticas refletoras coloridas a vermelho e branco.

Artigo 24º

Trânsito

1. Os trabalhos devem ser executados de forma a garantir a circulação de veículos na faixa de rodagem e de peões, sempre que possível através da faixa de rodagem e no passeio, respetivamente, sendo obrigatória a utilização de sinalização e a implementação de todas as medidas de carácter provisório indispensáveis à segurança e comodidade do trânsito e ao acesso às propriedades.

2. A sinalização provisória deve fazer-se em toda a extensão dos trabalhos, devendo ser perfeitamente visível, de dia e de noite.

3. A Câmara Municipal da Batalha pode determinar a instalação complementar de sistemas elétricos intermitentes.

4. Para efeitos do disposto no nº 1 consideram-se medidas de carácter provisório as passadeiras de acesso às propriedades, a utilização de chapas metálicas e quaisquer obras temporárias que a Câmara Municipal da Batalha entenda necessárias.

CAPÍTULO IV

GARANTIA DA OBRA

Artigo 25º

Prazo

O prazo de garantia da obra é de dois anos.

Artigo 26º

Obras defeituosas

1. As obras que apresentem defeitos durante o período de garantia deverão ser retificadas dentro do prazo a estipular pela Câmara Municipal da Batalha

2. Em caso de incumprimento da intimação da Câmara Municipal da Batalha para efeitos do número anterior, esta poderá diligenciar a eliminação dos defeitos, sendo os correspondentes encargos imputados ao operador de subsolo responsável pela execução da obra.

Artigo 27º

Receção da obra

1. A receção da obra pela Câmara Municipal da Batalha depende de requerimento do interessado.

2. A receção é precedida de vistoria a realizar pela Câmara Municipal da Batalha e por um representante do requerente, devendo, para o efeito, comunicar à Junta de Freguesia da área.

3. Face ao resultado da vistoria para a receção da

obra, a Câmara Municipal de Batalha poderá deliberar no sentido de prescindir, total ou parcialmente, do montante da caução prestada nos termos do nº 2 do artigo 5º, do presente Regulamento, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO V

FISCALIZAÇÃO, EMBARGO E SANÇÕES

Artigo 28º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete aos serviços de Fiscalização Municipal.

Artigo 29º

Embargo da Obra

1. O Presidente da Câmara Municipal da Batalha poderá determinar o embargo de quaisquer obras sujeitas a licenciamento municipal que não tenham sido licenciadas, bem como das que violem disposições constantes do presente Regulamento.

2. Embargada a obra, esta deverá ser mantida em condições de não constituir perigo de qualquer natureza.

3. O embargo e respetiva tramitação segue o regime previsto na legislação em vigor, nomeadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (e ulteriores alterações).

Artigo 30º

Contraordenações

1. Constituem contraordenações, sem prejuízo de outras previstas em legislação aplicável:

a) A execução de obras e trabalhos sem o competente alvará de licença, salvo no caso de obras e trabalhos urgentes;

b) A execução de obras e trabalhos em desacordo com o projeto aprovado;

c) As falsas declarações dos autores dos projetos relativamente à observância das normas técnicas gerais e específicas, bem como às disposições legais aplicáveis;

d) A falta de comunicação relativa às obras e trabalhos urgentes ou pequenas dimensões, dentro dos prazos estabelecidos;

e) O prosseguimento de obras e trabalhos cujo embargo tenha sido legitimamente ordenado;

f) A não afixação do aviso que publicita o alvará;

g) A falta do livro de obra onde se realizam as obras ou os trabalhos;

h) A falta dos registos do estado de execução das obras no livro de obras;

i) A não conclusão das obras no prazo fixado no alvará ou estipulado nos termos do nº. 4 do artigo 5º do presente Regulamento, salvo por motivos de força maior;

j) O incumprimento das normas de execução dos trabalhos previstas no Capítulo II do presente Regulamento;

k) A violação das disposições respeitantes às medidas preventivas e de segurança previstas no Capítulo III do presente Regulamento.

2. As contraordenações previstas nas alíneas a), b), c), e), f) e i) do número anterior são puníveis com coima graduada de 14,3 salários mínimos nacionais até ao montante máximo de 143 salários mínimos nacionais.

3. As contraordenações previstas nas alíneas d), g), h), j) e k) do número anterior são puníveis com coima graduada de 7,1 salários mínimos nacionais até ao montante máximo de 71,5 salários mínimos nacionais.

4. A negligência e a tentativa são puníveis.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31º

Cadastro das infraestruturas instaladas

Sempre que for solicitado pela Câmara Municipal da Batalha, os operadores de subsolo devem for-

necer plantas de cadastro das infraestruturas instaladas no subsolo do domínio público municipal, devidamente atualizadas.

Artigo 32º

Coordenação e colaboração

1. Os operadores de subsolo que intervenham ou pretendam intervir no subsolo do domínio público municipal do concelho de Batalha, devem coordenar a sua intervenção, no tempo e no espaço, entre si e com a Câmara Municipal de Batalha, a fim de se evitar a repetição de obras no mesmo local.

2. Para os efeitos do número anterior, os operadores de subsolo devem comunicar à Câmara Municipal de Batalha, até ao dia 31 de outubro, quais as intervenções cuja planificação e execução estejam previstas para o ano civil subsequente.

3. A Câmara Municipal de Batalha informará os operadores de subsolo de todas as intervenções previstas, sessenta dias antes do início das mesmas, de forma a que estes possam pronunciar-se sobre o interesse de, nas zonas em causa, realizarem igualmente obras ou trabalhos.

Artigo 33º

Disposição Transitória

Em tudo que não colida com os contratos de concessão celebrados com este Município, as normas previstas no presente Regulamento serão aplicáveis aos respetivos titulares de tais contratos.

Artigo 34º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação nos termos legais.

DESPACHO N.º 27/G.A.P./2016

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UM JURISTA NA ÁREA DO URBANISMO - EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL

Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UM JURISTA NA ÁREA DO URBANISMO

1. Do fundamento da necessidade

Considerando que a Câmara Municipal tem em curso vários procedimentos a desenvolver na área do urbanismo, contratação pública, saneamento e salubridade, que necessitam de acompanhamento jurídico especializado não existente nos serviços técnicos da Autarquia, designadamente:

– Acompanhamento do Plano de Pormenor da Zona Industrial Concelhia – Parque Industrial da Jardeira;

– Regulamento de Utilização de Espaços Públicos e Publicidade;

– Regulamento Municipal de Infraestruturas em Espaço Público;

– Regulamento Municipal do Sistema Público e Predial do Sistema de Abastecimento de Água;

– Regulamentos Municipais dos Sistemas Públicos de Águas Residuais e Resíduos Urbanos;

– Operação Urbanística de Loteamento da Quinta do Fidalgo e outros loteamentos e operações urbanísticas em curso;

– Regulamentos e projetos de planeamento e reabilitação urbana, nomeadamente, o acompanhamento da ARU da Batalha e Plano de Ação para a Regeneração Urbana do Reguengo do Fetal;

– Apoio na elaboração de cadernos de encargos de aquisição de bens e serviços e de empreitadas de obras públicas.

Considerando que a Dra. Lara Gonçalves Duarte Ramos Belo, portadora do NIF 218 347 391, é licenciada em direito e especialista em Direito do Urbanismo e Contratação Pública, tem vindo a acompanhar os projetos acima identificados e detém larga experiência em direito público, designadamente na área do urbanismo.

Aplicando ao caso vertente os artigos 10.º e 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e atendendo ao conteúdo da informação, afigura-se que os trabalhos a executar não se enquadram nas tradicionais figuras de recrutamento – contratação a termo certo ou por tempo indeterminado, uma vez que este tipo de atividade deve ser efetuado sem sujeição a um horário de trabalho específico, com autonomia técnica e sem relação de subordinação hierárquica e se vislumbra que o período de trabalho necessário para o exercício das referidas atividades não alcance a duração semanal do trabalho estabelecida para os trabalhadores em funções públicas. Não obstante, ao abrigo do disposto no n.º 2, do art.º 32.º da LTFP, e para efeitos do previsto na alínea a) do número 1 do mesmo artigo, i.e., confirma-se que o objeto inerente ao contrato a celebrar, configura a execução de trabalho não subordinado, para a qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público. Nestes termos, considerando que nos encontramos em face de uma necessidade à qual foi solicitada resposta com a maior brevidade, entende-se como adequado proceder-se à abertura de um procedimento que legitime a mencionada contratação, sugerindo-se, desde já, que seja despoletada a adoção das diligências necessárias para o efeito, através da realização de um procedimento de ajuste direto que concretize esta prestação de serviços nos termos a seguir referidos.

2. Do objeto do fornecimento ou contratação

O objeto da contratação consubstanciar-se-á na prestação dos serviços abaixo enunciados:

– Apoio jurídico na regularização de situações inseridas no Plano de Pormenor da Zona Industrial Concelhia – Parque Industrial da Jardoeira; elaboração e acompanhamento dos regulamentos de Utilização de Espaços Públicos e Publicidade, de Infraestruturas em Espaço Público, do Sistema Público e Predial do Sistema de Abastecimento de Água, dos Sistemas Públicos de Águas Residuais e Resíduos Urbanos; acompanhamento de operação Urbanística de Loteamento da Quinta do Fidalgo e outros loteamentos e operações urbanísticas em curso; elaboração de regulamentos e projetos de planeamento e reabilitação urbana, nomeadamente da ARU da Batalha e do Plano de Ação para a Regeneração Urbana do Reguengo do Fetal; apoio na elaboração de cadernos de encargos de aquisição de bens e serviços e de empreitadas de obras públicas.

3. Da estimativa do valor do contrato

No ano de 2016 o contrato de prestação de serviços celebrado com a Dra. Lara Gonçalves Duarte Ramos Belo, foi celebrado pelo período de 10 meses, com início a 01 de março de 2016 e término a 31 de dezembro de 2016, pelo valor de 1.000,00 € /mês acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. Assim, o valor global da despesa com o contrato, tendo em conta o prazo foi de 10.000,00€ (treze mil euros), valor sujeito a retenção na fonte à taxa legal de 25% prevista no artigo nº 101 do Código do IRS (2.500,00€), acrescido do valor do IVA à taxa normal (2.300,00€). Nos termos do artigo 38.º da Proposta de Lei do Orçamento de Estado para 2017, os encargos globais com contratos de aquisição de serviços, não podem ultrapassar os encargos globais pagos em 2016. Assim, como nos encontramos perante um contrato de prestação de serviços a celebrar com a mesma contraparte, propõe-se que o contrato a realizar seja pelo valor de 1.000,00 € /mês acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Atento às razões supra aduzidas, propõe-se que o contrato a realizar o seja pelo período de 10 meses, pelo valor estimado de 1.000,00 € /mês, a que

acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, se aplicável. Assim, o valor global de despesa com o presente contrato, tendo em conta o prazo do mesmo, é de 10.000,00€ (dez mil euros), valor sujeito a retenção na fonte à taxa legal de 25% prevista no artigo nº 101 do Código do IRS (2.500,00€), a que acrescerá o valor do IVA à taxa normal (2.300,00€), se aplicável ao prestador de serviços.

4. Fundamento do procedimento da contratação

Nos termos do preceituado nos n.ºs 5 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março - Orçamento do Estado para 2016 (LOE 2016) “Carece de parecer prévio vinculativo do presidente do órgão executivo (...), a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.”

O n.º 6 do mesmo preceito legal refere que o referido parecer “depende da verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro”, aplicando-se-lhe in casu, por analogia, a Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio.

Mais, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP, o Executivo deverá ainda emitir parecer relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a) do número 1 do mesmo artigo, i.e., confirmando que o objeto inerente ao contrato a celebrar, configura a execução de trabalho não subordinado, para a qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público.

Sublinha-se, neste caso, que estamos perante uma duplicação operada pela publicação da LTFP – na verdade, o parecer prévio vinculativo referido na alínea a) n.º 5 do artigo 75.º da LOE 2015 corresponde exatamente ao conteúdo do parecer exigido no artigo 32.º da LTFP.

No que se refere à demonstração da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, face à natureza do contrato e subsistindo a ausência de publicação da portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas, a que refere a parte final da alínea a), n.º 6, do artigo 75.º da LOE 2015, entende-se como não aplicável.

Acresce que este entendimento encontra-se em consonância com a solução jurídica uniforme, alcançada em sede de Reunião de Coordenação Jurídica de dia 15 de maio de 2014, homologada pelo Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, que se transcreve:

“5. As autarquias locais têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro”

Solução interpretativa: As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.

Fundamentação: Nos termos da alínea c) do artigo 3.º do regime jurídico da requalificação de trabalhadores em funções públicas (Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro) – que prevê o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação no seu artigo 24.º, cujo n.º 2 remete para a regulamentação fixada na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro –, este regime é aplicável aos serviços da administração autárquica nos termos do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. Ora, o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 determina que, na administração autárquica, o exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de requalificação (INA, nos termos do disposto no artigo 29.º da Lei n.º 80/2013 e no artigo 3.º da Portaria n.º 48/2014) compete a uma entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) relativamente aos respetivos processos de reorganização e trabalhadores, a constituir no âmbito de cada área metropolitana e comunidade intermunicipal (n.º 1), e que o âmbito de aplicação dos procedimentos previstos no regime de requalificação é o da área da entidade intermunicipal (n.º 4). Assim, e independentemente da criação e entrada em funcionamento das EGRA, as autarquias locais não têm de consultar o INA no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação. Nos termos do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, as autarquias locais são entidades gestoras subsidiárias enquanto as EGRA não estiverem em funcionamento.”

Face ao exposto e nos termos da Deliberação n.º 2016/0524/G.A.P. de 07 de novembro de 2016, o Executivo Municipal, deliberou por unanimidade, aprovar a autorização genérica para que o Sr. Presidente da Câmara, ou quem tiver competência delegada para a decisão de contratar, fique habilitado a celebrar contratos de aquisição de serviços tendo em conta o respeito (obrigatório) pelo enquadramento vinculativo das seguintes situações:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado para a qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- Existência de cabimento orçamental;
- Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;

Por último, quanto ao procedimento da contratação em concreto, em cumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e nos artigos 112.º a 127.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o procedimento concursal deverá seguir os trâmites do AJUSTE DIRETO.

5. Assunção do compromisso

O compromisso tem por base a assunção de compromissos nos termos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015 de 17 de março e Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, devendo a Secção de Contabilidade diligenciar no sentido de dar cumprimento ao disposto na referida legislação.

6 - Inscrição nos documentos previsionais

A despesa decorrente da celebração de contrato a celebrar tem adequado enquadramento no Orçamento do Município da Batalha, para o exercício de 2017, aprovado em reunião de Câmara de 31 de outubro de 2016 e Assembleia Municipal de 25 de

novembro de 2016, na classificação orgânica/económica 01/020220 e dotação disponível no montante global de 130.300€.

7. Entidades a convidar

O convite deverá ser dirigido a Lara Gonçalves Duarte Ramos Belo, portadora do Cartão de Cidadão n.º 11623422 9 ZY3, com domicílio profissional na Rua de Alcobaça, 9, 1.º, 2400-086 Leiria, com o número de identificação fiscal 218 347 391.

8. Critérios de adjudicação

Não aplicável.

9. Prazo de execução

O prazo de execução do contrato de prestação de serviços será de 10 meses,

10. Sessão de negociação

Não aplicável.

11. Especificação do caderno de encargos

Não aplicável.

Face ao exposto, autorizo a abertura de procedimento de contratação de um Jurista para a Área do Urbanismo e Contratação Pública, nos termos e fundamentos supra descritos.

Paços do Concelho da Batalha, 07 de dezembro de 2016

O Presidente Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º 28/G.A.P./2016

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UM ARQUITETO

Assunto: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETO

1. Do fundamento da necessidade

Considerando o pedido da Chefia de Divisão de Ordenamento do Território e Obras Municipais, no sentido de ser assegurada a prestação de serviços de arquitetura para acompanhamento de projetos de reabilitação de edifícios e de espaços públicos, financiados pelo Programa Operacional CENTRO 2020 (PARU), entretanto submetidos a concurso público. Considerando a manifestação de interesse, por parte da referida chefia, na contratação dos serviços do Sr. Arquiteto José Carlos Ribeiro Vieira, fundamenta-se a necessidade de celebração de contrato no facto daquele técnico ter sido o autor dos projetos municipais a acompanhar, deles tendo o profundo conhecimento dos seus pormenores construtivos e interlocutor com técnicos das diferentes especialidades.

Baseia-se ainda a sua proposta de contratação externa, na ausência de recursos internos nos serviços técnicos da DOTOM para acompanhamento de arquitetura dos projetos abaixo enunciados.

Considerando que o Sr. Arq. José Carlos Ribeiro Vieira, manteve uma relação contratual com o Município, pelo prazo de 10 meses, em regime de avença, para execução dos projetos de arquitetura abaixo discriminados:

- Reabilitação do edifício público antigo “Hospital da Misericórdia” para Unidade de Apoio à Rede Europeia do Conhecimento para a Juventude (1ª fase);
- Reabilitação edifício público “Casa Dr. Gens” para Centro de Apoio à Rede Europeia de Investigadores (Património Sustentável) & Universidade Sénior;
- Readaptação de antigo campo de futebol junto ao Mosteiro para Parque de Eventos “Santa Maria da Vitória”;
- Intervenção de requalificação urbanística e ambiental do Instituto da Vinha e do Vinho (IVV), na margem poente do rio Lena;

– Operação urbanística de salvaguarda aos impactos do ruído e poluição sobre o Mosteiro Santa Maria da Vitória, na zona poente junto à EN 1.

Considerando a necessidade de acompanhamento dos referidos projetos pelo prazo de execução das empreitadas.

Aplicando ao caso vertente os artigos 10.º e 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e atendendo ao conteúdo da informação, afigura-se que os trabalhos a executar não se enquadram nas tradicionais figuras de recrutamento – contratação a termo certo ou por tempo indeterminado, uma vez que este tipo de atividade deve ser efetuado sem sujeição a um horário de trabalho específico, com autonomia técnica e sem relação de subordinação hierárquica e se vislumbra que o período de trabalho necessário para o exercício das referidas atividades não alcance a duração semanal do trabalho estabelecida para os trabalhadores em funções públicas.

Não obstante, ao abrigo do disposto no n.º 2, do art.º 32.º da LTFP, e para efeitos do previsto na alínea a) do número 1 do mesmo artigo, i.e., confirma-se que o objeto inerente ao contrato a celebrar configura a execução de trabalho não subordinado, para a qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público.

Nestes termos, e considerando que nos encontramos em face de uma necessidade à qual foi solicitada resposta com a maior brevidade, entende-se como adequado proceder-se à abertura de um procedimento que legitime a mencionada contratação, sugerindo-se, desde já, que seja despoletada a adoção das diligências necessárias para o efeito, através da realização de um procedimento de ajuste direto que concretize esta prestação de serviços nos termos a seguir referidos.

2. Do objeto do fornecimento ou contratação:

O objeto da contratação consubstanciar-se-á na prestação dos serviços abaixo enunciados:

- a) Acompanhamento das obras integradas no Plano de Ação para a Regeneração Urbana (PARU):
 - Reabilitação do edifício público antigo “Hospital da Misericórdia” para Unidade de Apoio à Rede Europeia do Conhecimento para a Juventude (1ª fase);
 - Reabilitação edifício público “Casa Dr. Gens” para Centro de Apoio à Rede Europeia de Investigadores (Património Sustentável) & Universidade Sénior;
 - Readaptação de antigo campo de futebol junto ao Mosteiro para Parque de Eventos “Santa Maria da Vitória”;
 - Intervenção de requalificação urbanística e ambiental do Instituto da Vinha e do Vinho (IVV), na margem poente do rio Lena;
 - Operação urbanística de salvaguarda aos impactos do ruído e poluição sobre o Mosteiro Santa Maria da Vitória, na zona poente junto à EN 1.
- b) Apoio à Elaboração das Áreas de Reabilitação Urbana (ARU);
 - Apoio técnico e monitorização das obras de reabilitação urbana;
- c) Apoio aos trabalhos de alteração de loteamento;
 - Alteração do loteamento das Cancelas;
 - Alteração do loteamento do Largo 14 de Agosto;
 - Alteração do loteamento da Jardoeira;
- d) Apoio na análise de processos relativos a operações urbanísticas.
- e) Outros projetos;
 - Ecovia – Percurso Pedonal na Margem do Rio Lena entre Ponte Nova e Limite Freguesia da Golpilha (Ordenamento do Território);
 - Pavilhão Desportivo Municipal de S. Mamede (Desporto, Recreio e Lazer).

3. Da estimativa do valor do contrato:

No ano de 2016 o contrato de prestação de serviços celebrado com o Sr. Arquiteto José Carlos Ribeiro Vieira, foi celebrado pelo período de 10 meses, com início a 01 de março de 2016 e término a 31 de dezembro de 2016, pelo valor de 1.300,00 € / mês acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. Assim, o valor global da despesa com o contrato, tendo em conta o prazo estabelecido, foi de 13.000,00€ (treze mil euros), valor sujeito a retenção na fonte à taxa legal de 25% prevista no artigo nº 101 do Código do IRS (3.250,00€), acrescido do valor do IVA à taxa normal (2.990,00€).

Nos termos do artigo 38.º da Proposta de Lei do Orçamento de Estado para 2017, os encargos globais com contratos de aquisição de serviços, não podem ultrapassar os encargos globais pagos em 2016.

Contudo, por força da aplicação do nº 3 do citado artigo, em situações excecionais, prévia e deliberadamente fundamentadas pelo dirigente máximo do serviço com competência para contratar, pode este autorizar a assunção de despesa de montante superior à contratualizada com a mesma contraparte em período anterior.

Considerando que as empreitadas dos projetos acima referenciados serão realizadas por prazo não inferior a 365 dias, justifica-se a contratação por período de 12 meses e a assunção da despesa correspondente no montante global de 15.600,00 € (quinte mil e seiscentos euros), acrescidos de IVA à taxa de 23% (com base numa avença mensal estimada em 1.300,00 € + Iva).

O respetivo valor fica sujeito a retenção na fonte à taxa legal de 25% prevista no artigo nº 101 do Código do IRS (3.900,00€), a que acrescerá o valor do IVA à taxa normal (3.588,00€), se aplicável ao prestador de serviços.

4. Fundamento do procedimento da contratação:

Nos termos do preceituado nos n.ºs 5 e 10 do artigo 35.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março - Orçamento do Estado para 2016 (LOE 2016) “Carece de parecer prévio vinculativo do presidente do órgão executivo (...), a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.”

O n.º 6 do mesmo preceito legal refere que o referido parecer “depende da verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto”, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro”, aplicando-se-lhe in casu, por analogia, a Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio.

Mais, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP, o Executivo deverá ainda emitir parecer relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a) do número 1 do mesmo artigo, i.e., confirma-se que o objeto inerente ao contrato a celebrar, configura a execução de trabalho não subordinado, para a qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público.

Sublinha-se, neste caso, que estamos perante uma duplicação operada pela publicação da LTFP – na verdade, o parecer prévio vinculativo referido na alínea a) n.º 5 do artigo 35.º da LOE 2016 corresponde exatamente ao conteúdo do parecer exigido no artigo 32.º da LTFP.

No que se refere à demonstração da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, face à natureza do contrato e subsistindo a ausência de publicação da portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas, a que refere a parte final da alínea a), n.º 6, do artigo 35.º da LOE 2016, entende-se como não aplicável.

Acresce que este entendimento encontra-se em consonância com a solução jurídica uniforme, alcançada em sede de Reunião de Coordenação Jurídica de dia 15 de maio de 2014, homologada pelo Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, que se transcreve:

“5. As autarquias locais têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro?

Solução interpretativa: As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.

Fundamentação: Nos termos da alínea c) do artigo 3.º do regime jurídico da requalificação de trabalhadores em funções públicas (Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro) – que prevê o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação no seu artigo 24.º, cujo n.º 2 remete para a regulamentação fixada na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro –, este regime é aplicável aos serviços da administração autárquica nos termos do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. Ora, o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 determina que, na administração autárquica, o exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de requalificação (INA, nos termos do disposto no artigo 29.º da Lei n.º 80/2013 e no artigo 3.º da Portaria n.º 48/2014) compete a uma entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) relativamente aos respetivos processos de reorganização e trabalhadores, a constituir no âmbito de cada área metropolitana e comunidade intermunicipal (n.º 1), e que o âmbito de aplicação dos procedimentos previstos no regime de requalificação é o da área da entidade intermunicipal (n.º 4). Assim, e independentemente da criação e entrada em funcionamento das EGRA, as autarquias locais não têm de consultar o INA no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação. Nos termos do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, as autarquias locais são entidades gestoras subsidiárias enquanto as EGRA não estiverem em funcionamento.”

Face ao exposto e nos termos da Deliberação n.º 2016/0524/G.A.P. de 07 de novembro de 2016, o Executivo Municipal, deliberou por unanimidade, aprovar a autorização genérica para que o Sr. Presidente da Câmara, ou quem tiver competência delegada para a decisão de contratar, fique habilitado a celebrar contratos de aquisição de serviços tendo em conta o respeito (obrigatório) pelo enquadramento vinculativo das seguintes situações:

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado para a qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;

b) Existência de cabimento orçamental;
c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;

Por último, quanto ao procedimento da contratação em concreto, em cumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e nos artigos 112.º a 127.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o procedimento concursal deverá seguir os trâmites do AJUSTE DIRETO.

5. Assunção do compromisso

O compromisso tem por base a assunção de compromissos nos termos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015 de 17 de março e Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, devendo a Secção de Contabilidade diligenciar no sentido de dar cumprimento ao disposto na referida legislação.

6. Inscrição nos documentos previsionais

A despesa decorrente da celebração do contrato tem adequado enquadramento no Orçamento do Município da Batalha para o exercício de 2017, aprovado em reunião de Câmara de 31 de outubro de 2016 e Assembleia Municipal de 25 de novembro de 2016, na classificação orgânica/económica 01/020220 e dotação disponível no montante global de 130.300€.

7. Entidades a convidar

O convite deverá ser dirigido a José Carlos Ribeiro Vieira, portador do Cartão de Cidadão n.º 11932861, com domicílio profissional na Rua Alto das Nogueiras, Lote 72, 2.ºDt, Cova de Iria, 2495-471 Fátima, com o número de identificação fiscal 223 595 780.

8. Critérios de adjudicação

Não aplicável.

9. Prazo de execução

O prazo de execução do contrato de prestação de serviços será de 12 meses.

10. Sessão de negociação

Não aplicável.

11. Especificação do caderno de encargos

Não aplicável.

Face ao exposto, autorizo a abertura do procedimento de contratação de um arquiteto, nos termos e fundamentos supra descritos.

Paços do Concelho da Batalha, 06 de dezembro de 2016

O Presidente Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º 29/G.A.P./2016

TOLERÂNCIA DE PONTO – NATAL 2016

Considerando:

1. Que a Câmara Municipal da Batalha tem procurado atribuir aos seus trabalhadores, as mesmas tolerâncias de ponto que o Governo decida conceder;
2. Que o Governo, através do Despacho n.º 15249/2016, de 20 de dezembro, decidiu conceder tolerância de ponto no dia 26 de Dezembro;
3. Que, no período natalício é tradicional a deslocação de muitas pessoas para fora dos seus locais de residência, tendo em vista a realização de encon-

tros familiares.

Assim, face ao acima exposto, determino o seguinte:

a) Conceder, ao abrigo da competência que me é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tolerância de ponto aos trabalhadores da Câmara Municipal da Batalha, no dia 26 de Dezembro;

b) Que sejam assegurados os serviços essenciais ao cumprimento do interesse público, durante o período acima referido;

c) Que este despacho seja divulgado aos trabalhadores da autarquia e na página da Internet do Município.

Paços do Concelho da Batalha, 21 de dezembro de 2016

O Presidente Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL N.º 39/2016/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 21 de novembro de 2016 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Concelho da Batalha, 02 de dezembro de 2016

O Presidente Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL N.º 39/2016/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 01 de agosto de 2016 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Concelho da Batalha, 11 de agosto de 2016

O Presidente Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL N.º 40/2016/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 5 de dezembro de 2016 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Concelho da Batalha, 15 de dezembro de 2016

O Presidente Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL N.º 41/2016/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 19 de dezembro de 2016 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Concelho da Batalha, 23 de dezembro de 2016

O Presidente Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL N.º 42/2016/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os devidos e legais efeitos e em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 40.º e do n.º 3 do artigo 49.º, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, que a próxima reunião ordinária do Executivo irá realizar-se no edifício dos Paços do Concelho da Batalha, no dia 3 de janeiro de 2017, pelas 14.30 horas.

Paços do Concelho da Batalha, 23 de dezembro de 2016

O Presidente Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.



BATALHA
MUNICÍPIO